



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 28/2006-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas
ao Instituto de Gestão de Regimes
de Segurança Social
Gerência de 2005

Data de aprovação – 30/11/2006

Processo n.º 06/120.26



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

Índice Geral

Índice de Quadros	2
Índice de Gráficos	2
Siglas Utilizadas.....	3
I. Fundamento e Âmbito da VIC	4
II. Enquadramento Legal do IGRSS	5
III. Verificação Interna da Conta	6
III.1 - Identificação dos Responsáveis	6
III.2 - Instrução do Processo	7
III.3 - Ajustamento da Conta.....	8
III.4 - Análise Documental.....	9
III.4.1. - Mapa de Fluxos de Caixa	9
III.4.2. - Saldo da Gerência Anterior.....	9
III.4.3. - Operações de Tesouraria.....	10
III.4.4. - Certificação do Saldo Final.....	10
III.4.5. - Outras Situações Verificadas.....	12
IV. Actividade Financeira.....	14
IV.1 - Orçamento	14
IV.2 - Execução Orçamental	15
V. Acatamento de Recomendações	18
VI. Contraditório.....	19
VII. Conclusões.....	20
VII.1 - Principais Conclusões/Observações	20
VII.2 - Recomendações	21
VII.3 - Eventual Infracção Financeira Evidenciada	22
VII.4 - Outra Irregularidade	23
VIII. Decisão	24
IX. Conta de Emolumentos (Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio)	25
X. Ficha Técnica	26



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

Índice de Quadros

Quadro III.1 - Movimentos em Trânsito	11
Quadro III.2 - Movimentos em Trânsito de Contas Encerradas.....	12
Quadro IV.1 - Dotações Iniciais e Rectificações	14
Quadro IV.2 - Decomposição da Receita.....	16
Quadro IV.3 - Decomposição da Despesa.....	17

Índice de Gráficos

Gráfico IV.1 - Execução da Receita.....	15
Gráfico IV.2 - Execução da Despesa	15



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

Siglas Utilizadas

BCA	Banco Comercial dos Açores, S. A.
BCP	Banco Comercial Português, S. A.
CA	Conselho de Administração
CCAMA	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores
CCPD	Centro Coordenador de Prestações Diferidas
CD	Compact Disc
CE	Classificação Económica
CEMAH	Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo
CEMPD	Caixa Económica da Misericórdia de Ponta Delgada
CGFSS	Centro de Gestão Financeira da Segurança Social
CPPAH	Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo
CPPH	Centro de Prestações Pecuniárias da Horta
CPPPD	Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRR	Decreto Regulamentar Regional
IGRSS	Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
NIB	Número de Identificação Bancária
POCISSSS	Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social
RAA	Região Autónoma dos Açores
SC	Serviços Centrais
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto (a LOPTC encontra-se republicada em anexo a esta Lei).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

I. Fundamento e Âmbito da VIC

O presente relatório resulta da verificação interna realizada à Conta de Gerência de 2005 do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social (IGRSS), em cumprimento do Despacho do Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 9 de Maio de 2006.

A acção desenvolveu-se nos termos do artigo 53.º da LOPTC, e visou os seguintes objectivos:

- Analisar os documentos de prestação de contas elaborados de acordo com o POCISSSS e ao abrigo da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série – n.º 16, de 20 de Abril;
- Certificar contabilisticamente os valores escriturados a débito e a crédito da conta e a fixação do saldo;
- Apreciar a execução orçamental da receita e da despesa;
- Aferir o grau de acatamento de recomendações formuladas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

II. Enquadramento Legal do IGRSS

O IGRSS é um instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira, criado pelo DLR n.º 11/87/A, de 26 de Junho, e cuja orgânica foi definida pelo DRR n.º 9/91/A, de 7 de Março².

As competências do IGRSS delimitam-se à Região Autónoma dos Açores e centram-se na gestão dos regimes integrados no sistema nacional da segurança social.

Nos termos dos artigos 86.º e 87.º do DRR n.º 9/91/A, de 7 de Março, alterado pelo artigo 3.º do DRR n.º 15/2003/A, de 1 de Abril:

- ▶ Constituem receitas correntes do IGRSS:
 1. *As transferências do CGFSS;*
 2. *As prestações prescritas;*
 3. *Os subsídios de quaisquer entidades públicas ou particulares, donativos, legados ou heranças; e*
 4. *Outras receitas permitidas por lei.*
- ▶ São receitas de capital do IGRSS:
 1. *As transferências de capital do CGFSS.*
- ▶ As despesas correntes do IGRSS compreendem:
 1. *As transferências para o CGFSS;*
 2. *As prestações pecuniárias;*
 3. *O reembolso de contribuições;*
 4. *A administração; e*
 5. *Outras despesas permitidas por lei.*
- ▶ As despesas de capital do IGRSS resultam:
 1. *Dos investimentos relacionados com a respectiva actividade.*

² Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 23/92/A, de 23 de Maio; 26/92/A, de 3 de Junho; 2/98/A, de 20 de Fevereiro; 6/2002/A, de 13 de Fevereiro; 15/2003/A, de 1 de Abril; 23/2003/A, de 10 de Julho e 26/2004/A, de 7 de Julho.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

III. Verificação Interna da Conta

III.1 - Identificação dos Responsáveis

Na gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2005, o Conselho de Administração responsável pela elaboração e prestação de contas do IGRSS, devidamente identificado na Relação Nominal dos Responsáveis, tinha a seguinte composição:

Identificação	Conselho de Administração	Situação na Entidade	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido
Nélio Martins Lourenço	<i>Presidente</i>	<i>Presidente</i>	Avenida Tenente Coronel José Agostinho, n.º 18, R/C 9700 -108 Angra do Heroísmo	01-Jan a 31-Dez	€38 233,73
José Francisco Vieira de Magalhães Sousa	<i>Vogal</i>	<i>Director do CPPPD</i>	R. Padre Serrão, n.º 57 9500-057 Ponta Delgada	01-Jan a 13-Abr	€9 433,46
Eduardo Manuel Gomes Nicolau	<i>Vogal</i>	<i>Director do CPPPD</i>	R. Espírito Santo, n.º 74, 4.º Dt.º 9500-465 Ponta Delgada	14-Abr a 31-Dez	€25 111,00
José Gabriel da Silveira Ávila	<i>Vogal</i>	<i>Director do CPPAH</i>	R. Dr. José Bruno Carreiro, n.º 25 9700-109 Angra do Heroísmo	01-Jan a 31-Dez	€35 283,05
Maria de Fátima Batista de Vasconcelos Avelar	<i>Vogal</i>	<i>Chefe de Divisão</i>	R. do Jogo - Castelo Branco 9900-330 Horta	01-Jan a 23-Fev	€4 157,37
Maria de Fátima Batista de Vasconcelos Avelar	<i>Vogal</i>	<i>Directora do CPPH</i>		24-Fev a 31-Dez	€32 428,55
Alda Martinho Toste Aguiar	<i>Vogal</i>	<i>Directora do CCPD</i>	R. de Baixo de Santa Luzia, n.º 28, R/C 9700-024 Angra do Heroísmo	01-Jan a 31-Dez	€30 677,71

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2005



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

III.2 - Instrução do Processo

Na sequência dos trabalhos referentes à verificação interna à Conta de Gerência do IGRSS, concluiu-se que o processo, apesar de nos documentos enviados respeitar a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série – n.º 16, de 20 de Abril, não foi instruído com todos os documentos necessários à análise e conferência da conta, nomeadamente:

- a) Certidões dos saldos bancários, reportados a 31/12/2005, e dos juros obtidos, de todas as contas tituladas pelo IGRSS;
- b) Mapa de Operações de Tesouraria com identificação do código de classificação patrimonial de todas as rubricas;
- c) Documentos de apuramento dos saldos inscritos na rubrica 11 - Caixa, do Balanço, dos Centros de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, nos montantes de €437 239,97, €51 730,48 e €124,70, respectivamente;
- d) Mapas 8.3.1 – Alterações Orçamentais – Despesa e 8.3.2 – Alterações Orçamentais – Receita, do Centro Coordenador de Prestações Diferidas, com todas as rubricas do orçamento inicial.

No decorrer dos trabalhos e em resultado da análise e conferência dos documentos necessários à verificação da demonstração numérica foram solicitados elementos / esclarecimentos³, tendo o serviço procedido à remessa⁴ da certidão dos saldos de caixa, em 31/12/2005, dos Centros de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta e dos mapas de:

- Equivalência entre as rubricas patrimoniais e económicas de entrada e saída de operações de tesouraria;
- Operações de Tesouraria sem fluxo financeiro do Centro de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada;
- Fluxos de Caixa com e sem fluxo financeiro dos Centros de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta;
- Alterações Orçamentais – Despesa (Mapa 8.3.1) e de Alterações Orçamentais – Receita (Mapa 8.3.2), do CCPD, com todas as rubricas inscritas no orçamento.

³ Ofício n.º 1150 – UAT III, de 12 de Julho de 2006, da SRATC, a fls. 1274, do Volume II do Processo.

⁴ Ofício n.º 567/DROO, de 28 de Julho de 2006, a fls. 1284, do Volume II do Processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

III.3 - Ajustamento da Conta

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários à análise e conferência da Conta e, pelo seu exame, verifica-se que o resultado da gerência, de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Unid.: Euro		
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	2.522.300,60	
Recebido na gerência	<u>119.948.693,14</u>	<u>122.470.993,74</u>
CRÉDITO		
Saído na gerência	119.132.673,53	
Saldo p/ a gerência seguinte	<u>3.338.320,21</u>	<u>122.470.993,74</u>

A Conta de Gerência do IGRSS, relativa ao exercício de 2005, foi aprovada em reunião do Conselho de Administração, de 4 de Maio de 2006.

A última conta apreciada pela SRATC reporta-se à gerência de 2003 – Processo n.º 05/120.16 – Relatório de Verificação Interna de Contas n.º 16/2005 – aprovado em Sessão de 7 de Dezembro de 2005.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

III.4 - Análise Documental

III.4.1 Mapa de Fluxos de Caixa

A aplicação informática comporta o Mapa de Fluxos de Caixa com e sem fluxo financeiro, quando os movimentos sem fluxo financeiro, conforme explicita o POCISSSS, devem ser inscritos, unicamente, no Mapa de Controlo Orçamental.

No exercício do contraditório, os responsáveis do CA referiram que:

“Embora a aplicação informática permita retirar o Mapa de Fluxos de Caixa com e sem fluxo financeiro, a Conta de Gerência de 2005 deste Instituto foi instruída apenas com o Mapa de Fluxos de Caixa com fluxo financeiro. Em relação ao Mapa de Controlo Orçamental, este foi enviado com ambos os fluxos.”

Pese embora a justificação apresentada, o conteúdo das conclusões formuladas pela SRATC prende-se não com os documentos de prestação de contas apresentados, mas com o facto de que a lógica subjacente à elaboração do Mapa de Fluxos de Caixa – permitir uma análise sobre um aspecto fundamental da gestão financeira, a liquidez – não se coaduna com a possibilidade de integração de operações que não geram fluxo financeiro.

III.4.2 Saldo da Gerência Anterior

O Saldo Inicial da Conta de Gerência de 2005 coincide com o Saldo Final da Conta de Gerência de 2004, aferido pela consulta ao Processo – Conta n.º 86/2005.

Pela análise ao Orçamento Suplementar e aos Mapas de Controlo Orçamental da Receita e de Alterações Orçamentais da Receita, constatou-se que o Saldo da Gerência Anterior, no valor de €2 522 300,60, não foi objecto de inscrição orçamental.

Em sede de contraditório os membros do CA alegaram que:

“Todas as alterações orçamentais são aprovadas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, incluindo a transição de saldos. Facto pelo qual, o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nunca terá solicitado ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social o apuramento do saldo da gerência anterior, a fim de ser efectuada a respectiva alteração orçamental no ano seguinte.”

Acrescentaram, ainda, que:

“O Decreto Legislativo Regional n.º 4/84/A, de 16 de Janeiro, que define os princípios e regras referentes ao orçamento da Região Autónoma dos Açores, em nosso entendimento, não deverá ser aplicado ao orçamento do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, uma vez que este integra o Orçamento da Segurança Social.”



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

Dispõe o DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, que o Saldo da Gerência Anterior deve ser inscrito em orçamento, na rubrica de CE 16.01.00 – *Saldo da Gerência Anterior – Saldos Orçamentais*.

A falta de inscrição orçamental constitui incumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 4.º do DRR n.º 1/84/A, de 16 de Fevereiro: “*Os saldos (...) serão inscritos obrigatoriamente em orçamento suplementar (...)*”.

Esta situação é susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, sendo responsáveis os membros do CA do IGRSS.

III.4.3 Operações de Tesouraria

O movimento registado em Operações de Tesouraria está comprovado pelos ficheiros contidos no CD n.º 2.

III.4.4 Certificação do Saldo Final

O saldo para a gerência seguinte foi certificado com reservas, pelos seguintes motivos:

- ▶ Os mapas de reconciliações bancárias não especificam as “*Outras Operações*” em trânsito;
- ▶ São omissos os extractos bancários que permitem identificar a regularização das operações que se encontravam em trânsito à data de 31 de Dezembro.

Sobre este último aspecto, os membros do CA esclareceram que.

“Em substituição da certidão bancária, os extractos bancários fazem parte do processo da Conta de Gerência como comprovativo do saldo bancário no final do exercício e não como demonstração de todos os movimentos ocorridos na conta bancária ao longo do exercício”

Não obstante o fundamento apresentado, estão em causa os documentos de suporte das reconciliações bancárias, os quais devem estar organizados de forma a permitir a identificação da regularização dos movimentos em trânsito.

A 31 de Dezembro de 2005 encontravam-se em trânsito movimentos com datas de lançamento relativas aos exercícios económicos de 2000 a 2004, inclusive, no valor de - €201 398,41 (Quadro III.1).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

Quadro III.1 - Movimentos em Trânsito

Unid.: Euro

Centro	Cheques	Depósitos	Outras Operações		Total
			A adicionar	A subtrair	
CPPPD	-452,67	-500,00	3.478,87	91.858,66	-89.332,46
CPPAH	-74.983,83	36.126,41	6.706,75	92.799,60	-124.950,27
CPPH	-548,13	-2.460,62	41.083,06	25.190,01	12.884,30
SC	0,00	0,00	0,02	0,00	0,02
Total Geral	-75.984,63	33.165,79	51.268,70	209.848,27	-201.398,41

Fonte: Reconciliações bancárias constantes do processo

Em processo de contraditório, os responsáveis do CA mencionaram que:

“No que diz respeito aos movimentos em trânsito relativos aos exercícios de 2000 a 2004, no actual exercício económico já foram regularizados alguns movimentos, e até ao final do mesmo serão regularizados os restantes. A regularização daqueles movimentos depende da informação que as instituições bancárias fornecem. Essa informação, muitas vezes, e apesar da insistência dos Serviços deste Instituto, não é disponibilizada atempadamente ou nem chega a ser disponibilizada.”

A Conta enviada à SRATC não continha as reconciliações bancárias de todas as contas inscritas nos mapas síntese dos Centros de Prestações Pecuniárias de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta.

A este propósito o serviço referiu que “(...) não constaram do processo da Conta de Gerência de 2005 deste Instituto, pelo facto das contas bancárias em causa terem sido encerradas nos exercícios anteriores a 2005 (...)”⁵. Não obstante a justificação apresentada, procedeu-se à consulta do processo relativo à Conta de Gerência de 2004, que comprovou que algumas daquelas contas se mantinham activas a 31/12/2004.

Em sede de contraditório, os membros do CA enviaram os mapas de reconciliação⁶ e as certidões bancárias⁷ em causa, tendo esclarecido que:

“Os documentos em falta, nomeadamente as certidões bancárias serão enviados por correio. O atraso no envio dos referidos documentos deve-se ao facto das instituições bancárias terem atrasado o seu envio ao respectivo Centro de Prestações Pecuniárias.”

⁵ Ofício n.º 567/DROO, de 28 de Julho de 2006, a fls. 1284, do Volume II do Processo.

⁶ Dois faxes, sem número, datados de 24 e 28 de Agosto de 2006, a fls. 1334 e seguintes, do Volume II do Processo.

⁷ Ofício n.º 742/DRO, de 6 de Novembro de 2006, a fls. 1415, do Volume II do Processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

Pelo confronto daqueles documentos foi possível constatar que, apesar das contas bancárias terem sido encerradas em gerências anteriores à de 2005, as reconciliações que lhes estão associadas continuam a apresentar movimentos em trânsito no valor de - €28 184,77 (Quadro III.2).

Quadro III.2 - Movimentos em Trânsito de Contas Encerradas

Unid.: Euro

Centro	Saldo Bancário	Cheques	Depósitos	Outras Operações		Total
				A adicionar	A subtrair	
CPPAH	0,00	0,00	17.769,29	825,96	45.677,43	-27.082,18
	0,00	0,00	-1.387,49	761,08	0,00	-626,41
	0,00	0,00	0,00	347,57	173,42	174,15
	0,00	0,00	0,00	195,69	846,94	-651,25
	0,00	0,00	84,92	0,00	84,00	0,92
	0,00	0,00	-1.786,18	1.786,18	0,00	0,00
Total Geral	0,00	0,00	14.680,54	3.916,48	46.781,79	-28.184,77

Fonte: Reconciliações bancárias constantes do processo

A necessidade de regularização dos movimentos em trânsito tem sido advertida em anteriores processos de verificação de contas de gerência do IGRSS, verificando-se, assim, que as recomendações então formuladas não têm sido acatadas.

Permanece em falta, até esta data (Novembro de 2006), a certidão / extracto bancário da conta com o NIB 007100000585695810114, domiciliada na CEMPD, comprovativa do saldo de €4 027,67⁸.

III.4.5 Outras Situações Verificadas

- ▶ Na rubrica de CE 15 – *Reposições não Abatidas nos Pagamentos*, no Mapa 7.2 – Controlo Orçamental – Receita, estão contabilizados €152 476,98 respeitantes a receita liquidada na própria gerência.

Em sede de contraditório os responsáveis do CA justificaram que:

“O valor de 152.476,98€ na rubrica CE 15 – Reposições não abatidas nos pagamentos, na própria gerência advém do facto dos movimentos de receita cobrada na referida rubrica terem origem em documentos de processamento de dívidas de anos anteriores, no entanto, lançados no mesmo ano da liquidação.”

Relativamente a esta matéria cumpre referir que, na rubrica de CE 15, “(...) só se registam as devoluções que têm lugar depois de encerrado o ano financeiro em que ocorreu o pagamento. Caso contrário, ou seja, no caso de as devoluções terem lugar antes do encerramento do ano financeiro, estamos perante

⁸ Valor aferido pelo mapa de reconciliação bancária do CPPH, a fls. 1340, do Volume II do Processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

reposições abatidas nos pagamentos. Estas últimas implicam unicamente correcções da dotação utilizada e do respectivo saldo disponível e, portanto, não são tidas como receita orçamental.” (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro).

- ▷ Nos centros indicados no quadro seguinte assinalam-se as divergências apuradas entre os valores inscritos na coluna *Reposições Abatidas aos Pagamentos* do Mapa 8.3.1 – Alterações Orçamentais – Despesa, e nas rubricas 0224 – *Reposições Abatidas aos Pagamentos* e 25214 – *Operações de Reposição*, ambas do balancete analítico:

Unid.: Euro

Centros	Balancete Analítico		Mapa 8.3.1
	Rubrica 0224 - <i>Reposições Abatidas aos Pagamentos</i>	Rubrica 25214 - <i>Operações de Reposição</i>	Coluna <i>Reposições Abatidas aos Pagamentos</i>
CPPPD	442.930,75	458.217,60	442.818,59
CPPAH	77.651,25	175.452,34	77.651,25
CPPH	46.746,31	48.574,75	46.635,11
CCPD	67,80	67,80	0,00

Fonte: Conta de Gerência do IGRSS, Ano de 2005

No ofício n.º 567/DROO, de 28 de Julho de 2006, o IGRSS esclareceu que “As divergências apuradas advêm do facto de existirem movimentos de regularização que, por falhas na aplicação informática (SIF - Sistema de Informação Financeira da Segurança Social) não foram reflectidos nas rubricas 0224 - *Reposições Abatidas aos Pagamentos* e 25214 - *Operações de Reposição*, bem como no Mapa 8.3.1, na coluna *Reposições Abatidas aos Pagamentos*.”

As referidas divergências já foram reportadas à Instituição que gere os sistemas de informação da Segurança Social – IIES – Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social, afim de serem corrigidas futuras divergências entre as mencionadas rubricas e o Mapa 8.3.1 – Alterações Orçamentais – Despesa.”

No âmbito do exercício do contraditório, o CA reforçou a posição assumida:

“No que diz respeito ao ponto III.4.5 das conclusões, o mesmo já foi objecto de esclarecimento aquando da resposta ao vosso ofício 1150 – UAT III, de 12/07/2006 acerca do assunto em epígrafe.”

Apesar dos esclarecimentos prestados pelo IGRSS, não foram remetidos mapas com as respectivas alterações, pelo que permanecem as divergências detectadas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

IV. Actividade Financeira

IV.1 - Orçamento

Quadro IV.1 - Dotações Iniciais e Rectificações

							Unid.: Euro
Cap./ Agrup.	Grupo/ Subag.	Art./ Rub.	Descrição	Previsões Iniciais	Reforços	Anulações	Previsões Corrigidas
Receitas Correntes							
04			Taxas, Multas e Outras Penalidades	325,00	0,00	0,00	325,00
	01		Taxas	25,00	0,00	0,00	25,00
	02		Multas e Outras Penalidades	300,00	0,00	0,00	300,00
05			Rendimentos da Propriedade	135.669,00	0,00	0,00	135.669,00
	02		Juros - Sociedades Financeiras	135.669,00	0,00	0,00	135.669,00
06			Transferências Correntes	70.644.801,75	10.808.320,17	1.751.049,48	79.702.072,44
	04		Administração Regional	260.395,00	0,00	0,00	260.395,00
	06		Segurança Social	70.384.406,75	10.808.320,17	1.751.049,48	79.441.677,44
07			Venda de Bens e Serviços Correntes	1.250,00	0,00	0,00	1.250,00
	01		Venda de Bens	875,00	0,00	0,00	875,00
	02		Serviços	375,00	0,00	0,00	375,00
08			Outras Receitas Correntes	188.725,00	0,00	0,00	188.725,00
	01		Outras	188.725,00	0,00	0,00	188.725,00
Receitas de Capital							
10			Transferências de Capital	237.984,00	16.972,00	0,00	254.956,00
	06	01	Segurança Social	237.984,00	16.972,00	0,00	254.956,00
13			Outras Receitas de Capital	160,00	0,00	6,00	154,00
	01	99	Outras	160,00	0,00	6,00	154,00
15			Reposições não Abatidas nos Pagamentos	479,00	5,00	0,00	484,00
	01	01	Reposições não Abatidas nos Pagamentos	479,00	5,00	0,00	484,00
Total da Receita				71.209.393,75	10.825.297,17	1.751.055,48	80.283.635,44
Despesas Correntes							
01			Despesas com o Pessoal	8.661.842,64	704.600,77	611.326,75	8.755.116,66
02			Aquisição de Bens e Serviços	798.903,14	580.378,12	254.694,19	1.124.587,07
	01		Aquisição de Bens	37.704,67	62.474,16	15.704,91	84.473,92
	02		Aquisição de Serviços	761.198,47	517.903,96	238.989,28	1.040.113,15
04			Transferências Correntes	59.896.197,97	12.251.262,22	3.701.298,04	68.446.162,15
	08		Subsistema de Protecção Social de Cidadania				0,00
		03	Regime de Solidariedade	14.689.963,96	4.273.040,18	453.018,27	18.509.985,87
		04	Acção Social	1.042.554,24	640.101,30	334.647,93	1.348.007,61
	08		Subsistema de Protecção à Família				0,00
		05	Encargos Familiares	15.608.190,00	1.182.704,32	202.624,57	16.588.269,75
		06	Deficiência	1.552.898,00	184.486,87	219.270,12	1.518.114,75
		07	Dependência	1.654,00	837,64	512,35	1.979,29
	08	08	Subsistema de Protecção à Família e Políticas Activas de Emprego e Formação Profissional	3.986.870,40	21.000,00	41.613,58	3.966.256,82
	08	09	Subsistema Previdencial	22.950.622,37	5.936.522,91	2.425.937,48	26.461.207,80
	08	10	Regimes Especiais	63.445,00	12.569,00	23.673,74	52.340,26
06			Outras Despesas Correntes	1.614.462,00	284.702,98	181.108,42	1.718.056,56
	02		Diversas	1.614.462,00	284.702,98	181.108,42	1.718.056,56
Despesas de Capital							
07			Aquisição de Bens de Capital	237.984,00	115.208,31	113.483,31	239.709,00
	01		Investimentos	237.984,00	115.208,31	113.483,31	239.709,00
Total da Despesa				71.209.389,75	13.936.152,40	4.861.910,71	80.283.631,44

Fonte: Conta de Gerência do IGRSS, 2005



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

Da análise ao Quadro IV.1 retiram-se as seguintes ilações:

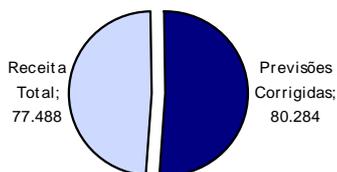
- ▶ As previsões iniciais e corrigidas da Despesa Total diferem em €4,00 das da Receita Total;
- ▶ Considerando os valores apresentados, a alteração orçamental resultou num acréscimo de €9 074 241,69, relativamente ao orçamento inicial (12,7%).

IV.2 - Execução Orçamental

A análise que se segue resume os resultados da actividade financeira do IGRSS, no decurso da Gerência de 2005, destacando-se o volume da receita e despesa previstas, e a respectiva execução orçamental.

Gráfico IV.1 - Execução da Receita

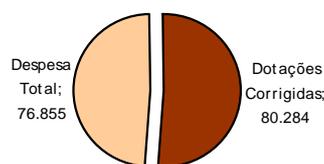
Mil Euros



Fonte: Conta Gerência IGRSS, 2005

Gráfico IV.2 - Execução da Despesa

Mil Euros



Fonte: Conta Gerência IGRSS, 2005

A receita arrecadada ascendeu a cerca de 77,5 milhões de euros e a despesa executada, a cerca de 76,9 milhões de euros (Gráficos IV.1 e IV.2).

A taxa de execução da receita situou-se em 96,5% e a taxa de execução da despesa, em 95,7%.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

Quadro IV.2 - Decomposição da Receita

Cap.	Grupo	Art.	Descrição	Receita Cobrada		Total
				Ano	Anos Anteriores	
Unid.: Euro						
Receitas Correntes						
04			Taxas, Multas e Outras Penalidades	9.714,85	0,00	9.714,85
	02		Multas e Outras Penalidades	9.714,85	0,00	9.714,85
05			Rendimentos da Propriedade	8.125,41	0,00	8.125,41
	02		Juros - Sociedades Financeiras	8.125,41	0,00	8.125,41
06			Transferências Correntes	76.439.277,13	0,00	76.439.277,13
	04	01	Administração Regional	260.395,00	0,00	260.395,00
	06	04	Segurança Social	76.178.882,13	0,00	76.178.882,13
07			Venda de Bens e Serviços Correntes	0,00	0,00	0,00
	01		Venda de Bens	0,00	0,00	0,00
	02		Serviços	0,00	0,00	0,00
08			Outras Receitas Correntes	174.222,76	334.882,33	509.105,09
	01		Outras	174.222,76	334.882,33	509.105,09
Receitas de Capital						
10			Transferências de Capital	21.960,00	0,00	21.960,00
	06	01	Segurança Social	21.960,00	0,00	21.960,00
13			Outras Receitas de Capital	700,01	0,00	700,01
	01		Outras	700,01	0,00	700,01
15			Reposições não Abatidas nos Pagamentos	152.476,98	346.582,98	499.059,96
	01	01	Reposições não Abatidas nos Pagamentos	152.476,98	346.582,98	499.059,96
Total da Receita				76.806.477,14	681.465,31	77.487.942,45

Fonte: Conta de Gerência do IGRSS, 2005
Mapa 7.2 - Controlo Orçamental - Receita

As receitas próprias do IGRSS, constituídas pelas rubricas de CE⁹:

- 04 – Taxas, multas e outras penalidades;
- 05 – Rendimentos de propriedade;
- 08 – Outras receitas correntes,

totalizaram €526 945,35, valor que, quando considerado no total da receita realizada, representa, apenas, 0,68% daquele valor (Quadro IV.2).

Neste sentido, a composição de receitas respeita, quase exclusivamente, a transferências correntes da Segurança Social.

⁹ Classificação económica conforme regulamentado no DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

No que respeita à estrutura da despesa executada (Quadro IV.3), a rubrica com maior peso foi constituída por *Prestações dos Regimes* – 84,7% da despesa executada – seguindo-se a rubrica *Despesas com Pessoal*, com 11,3% do total de despesa executada, perfazendo, assim, ambas, 96% da despesa realizada.

Quadro IV.3 - Decomposição da Despesa

Unid.: Euro

Agrup.	Subag.	Rub.	Descrição	Despesa Executada		Total
				Ano	Anos Anteriores	
Despesas Correntes						
01			Despesas com o Pessoal	8.678.680,76	0,00	8.678.680,76
02			Aquisição de Bens e Serviços	1.120.821,50	570,15	1.121.391,65
	01		Aquisição de Bens	84.473,90	0,00	84.473,90
	02		Aquisição de Serviços	1.036.347,60	570,15	1.036.917,75
04			Transferências Correntes	64.038.570,59	1.060.951,67	65.099.522,26
	08		Subsistema de Protecção Social de Cidadania			
		03	Regime de Solidariedade	17.577.214,33	229.880,41	17.807.094,74
		04	Ação Social	1.342.882,10	5.095,31	1.347.977,41
	08		Famílias			
			Subsistema de Protecção à Família			
		05	Encargos Familiares	15.867.704,31	103.012,22	15.970.716,53
		06	Deficiência	1.334.082,02	98.728,66	1.432.810,68
		07	Dependência	0,00	28,80	28,80
		08	Subsistema de Protecção à Família e Políticas Activas de Emprego e Formação Profissional	3.688.444,85	125.570,09	3.814.014,94
		09	Subsistema Previdencial	24.185.103,13	495.408,86	24.680.511,99
		10	Regimes Especiais	43.139,85	3.227,32	46.367,17
06			Outras Despesas Correntes	1.716.321,93	0,00	1.716.321,93
	02		Diversas	1.716.321,93	0,00	1.716.321,93
Despesas de Capital						
07			Aquisição de Bens de Capital	239.437,59	0,00	239.437,59
	01		Investimentos	239.437,59	0,00	239.437,59
Total da Despesa				75.793.832,37	1.061.521,82	76.855.354,19

Fonte: Conta de Gerência do IGRSS, 2005
Mapa 7.1 - Controlo Orçamental - Despesa



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

V. Acatamento de Recomendações

Ainda que o relatório de verificação interna de contas, relativo à gerência de 2003 (VIC n.º 16/2005 – Processo n.º 05/120.16), tenha sido aprovado a 7 de Dezembro de 2005, isto é, no final da gerência em apreço, foi possível aferir o grau de acatamento das seguintes recomendações:

- *A Entidade deve dar cumprimento ao definido no n.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.*
- *Os documentos de prestação de contas devem reflectir fidedignamente as receitas e despesas da gerência, assim como a situação financeira e económica do IGRSS;*
- *A Conta de Gerência deverá conter todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, de 20 de Abril.*

A análise efectuada permitiu constatar o cumprimento das duas primeiras recomendações.

Quanto à última, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os elementos necessários à sua verificação. No entanto, após solicitação do Tribunal de Contas, conforme consta no presente relatório, foram posteriormente enviados.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

VI. Contraditório

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13º da LOPTC, e por despacho de 16/10/2006 do Juiz Conselheiro, foi solicitado ao Conselho de Administração do IGRSS e, individualmente, aos seus responsáveis, através dos ofícios n.ºs 1775/06-S.T., 1776/06-S.T., 1777/06-S.T., 1778/06-S.T., 1779/06-S.T., 1780/06-S.T., 1781/06-S.T., todos de 19/10/2006, e do ofício n.º 1823/06-S.T., de 25/10/2006, que se dignassem pronunciar sobre o teor do anteprojecto de relatório.

Responderam aos factos constantes do anteprojecto de relatório da Verificação Interna ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, Gerência de 2005 – Processo n.º 06/120.26, ao abrigo do princípio do contraditório, os responsáveis Nélio Martins Lourenço¹⁰, Maria de Fátima Batista de Vasconcelos Avelar¹¹, Alda Martinho Toste Aguiar¹² e Eduardo Manuel Gomes Nicolau¹³.

Acresce que o vogal José Francisco Vieira de Magalhães Sousa, que cessou funções a 13/04/2006 (conforme ponto III.1 deste relatório), reservou o direito de resposta ao órgão de gestão do IGRSS¹⁴ e o vogal José Gabriel da Silveira Ávila não se pronunciou sobre o teor do relato.

Os comentários apresentados foram transcritos para o corpo do texto do relatório, nos pontos pertinentes, em tipo de letra e cor diferente, e sobre os quais se efectuaram as apreciações consideradas necessárias, com vista a melhor esclarecer as matérias em causa, considerando-se que, de um modo geral, não alteram os factos relatados.

¹⁰ De fls. 1377 a fls. 1381, do Volume II do Processo.

¹¹ A fls. 1394 e 1395, do Volume II do Processo.

¹² De fls. 1399 a fls. 1401, do Volume II do Processo.

¹³ De fls. 1410 a fls. 1414, do Volume II do Processo.

¹⁴ A fls. 1387, do Volume II do Processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

VII. Conclusões

VII.1 - Principais Conclusões/Observações

Do exame e verificação da Conta de Gerência do IGRSS referente a 2005, retiram-se as seguintes conclusões:

Ponto do Relatório	
III.2	A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos necessários à sua análise e conferência Após solicitação do TC, foram remetidos elementos adicionais.
III.4.1	A aplicação informática comporta o Mapa de Fluxos de Caixa com e sem fluxo financeiro, quando os movimentos sem fluxo financeiro, conforme explicita o POCISSSS, devem ser inscritos, unicamente, no Mapa de Controlo Orçamental.
III.4.2	O Saldo da Gerência Anterior, no valor de €2 522 300,60, não foi objecto de inscrição orçamental.
III.4.4	As reconciliações bancárias foram certificadas com reservas; transitaram para a gerência seguinte movimentos com datas de lançamento relativas aos exercícios económicos de 2000 a 2004, inclusive, no valor de - €201 398,41, e são omissos os extractos bancários que permitem identificar a regularização das operações em trânsito relativos à gerência de 2005. Na resposta, em sede de contraditório, o IGRSS informou sobre a regularização “dos movimentos em trânsito”, havendo, contudo, falta de informação que habilite à reconciliação de movimentos no valor de - €28 184,77.
III.4.5	Na rubrica de CE 15 – <i>Reposições não Abatidas nos Pagamentos</i> estão contabilizados €152 476,98 respeitantes a receita liquidada na própria gerência.
	Foram apuradas divergências entre os valores inscritos na coluna <i>Reposições Abatidas aos Pagamentos</i> , do Mapa 8.3.1 – Alterações Orçamentais – Despesa, e nas rubricas 0224 – <i>Reposições Abatidas aos Pagamentos</i> e 25214 – <i>Operações de Reposição</i> , ambas do balancete analítico.
IV.1	As previsões iniciais e corrigidas da Despesa Total diferem em €4,00 das da Receita Total. Considerando os valores apresentados, a alteração orçamental resultou num acréscimo de €9 074 241,69, relativamente ao orçamento ordinário (12,7%).
IV.2	A receita arrecadada ascendeu a cerca de 77,5 milhões de euros e a despesa executada, a cerca de 76,9 milhões de euros. A taxa de execução da receita situou-se em 96,5% e a taxa de execução da despesa, em 95,7%.
	As receitas próprias do IGRSS totalizaram €526 945,35, valor que, quando considerado no total da receita, representa 0,68% daquele valor. A composição de receitas respeita, quase exclusivamente, a transferências correntes da Segurança Social.
	Na estrutura da despesa destaca-se a rubrica <i>Prestações dos Regimes</i> – 84,7% da despesa executada – seguindo-se a rubrica <i>Despesas com Pessoal</i> , com 11,3% do total a, perfazendo, assim, ambas, 96% da despesa realizada.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

VII.2 - Recomendações

Ponto do Relatório	
III.2 e III.4.4	A Conta de Gerência deverá conter todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril.
III.4.2	O IGRSS deve dar cumprimento às normas e princípios relativas à elaboração e execução dos orçamentos.
III.4.4	As reconciliações bancárias devem ser elaboradas nos termos definidos na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
	O Serviço deve proceder à regularização contabilística dos movimentos em trânsito.
	Os documentos de suporte das reconciliações bancárias devem ser organizados de forma a permitir a identificação dos movimentos em trânsito.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

VII.3 - Eventual Infracção Financeira Evidenciada

O quadro seguinte descreve a situação susceptível de configurar eventual infracção financeira, com identificação dos responsáveis e especificação das normas violadas.

Ponto do Relatório		
III.4.2	Descrição	Falta de inscrição orçamental da receita relativa ao saldo da gerência anterior no valor de €2 522 300,60.
	Responsáveis:	Nélio Martins Lourenço; José Francisco Vieira de Magalhães Sousa; Eduardo Manuel Gomes Nicolau; José Gabriel da Silveira Ávila; Maria de Fátima Batista de Vasconcelos Avelar e Alda Martinho Toste Aguiar.
	Eventual Infracção	Não cumprimento das normas e princípios sobre a elaboração e execução dos orçamentos (responsabilidade financeira sancionatória).
	Base Legal	N.º 7 do artigo 4.º do DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro e alínea b) do n.º 1 do artigo 65º da LOPTC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

VII.4 - Outra Irregularidade

A irregularidade detectada está descrita no quadro que se segue.

Ponto do Relatório		
III.2	Descrição	A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos.
	Base Legal	Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série – n.º 16, de 20 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

VIII. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC.

O Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

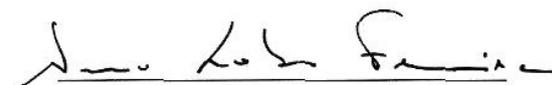
Remeta-se cópia do presente relatório ao CA do IGRSS, assim como aos responsáveis identificados individualmente no ponto III.1.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de dezembro de 2016

O Juiz Conselheiro

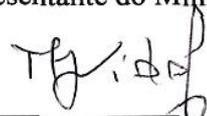

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores


(Fernando Flor de Lima)


(Carlos Maurício Bedo)

Fui Presente
A Representante do Ministério Público


(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

IX. Conta de Emolumentos (Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio)

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 06/120.26 Conta de Gerência n.º 30/2005
Entidade fiscalizada:	Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social	
Sujeito(s) passivo(s):	Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
526 945,35	1%	5 269,45
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 609,60	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	16 096,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		5 269,45

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência. Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas. Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. (Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 609,60) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 321,92, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 16 096,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC ao Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (06/120.26)

X. Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	(Carlos Bedo)	Auditor-Coordenador
	(Jaime Gamboa Cabral)	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	(Maria da Graça Carvalho)	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	(Sónia Joaquim)	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe